DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11738/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2676/2015
PROTOCOLO	: 1575868
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do AC 00-704/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin, em razão da remessa intempestiva dos arquivos para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 50-52.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 12056/2021 de f. 60.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do AC 00-704/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Ato contínuo, decreto a **EXTINÇÃO** do processo e determino seu **ARQUIVAMENTO**, eis que ausente outra providência a ser tomada nos autos.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr